



Secretaria de  
Saúde



GOVERNO DO ESTADO  
**PERNAMBUCO**

**OFÍCIO GAB Nº 901/2021**

**Recife, data da assinatura eletrônica**

**A Sua Senhoria  
ANA PAULA VILAÇA  
Secretária Executiva de Atração de Investimentos e Estudos Econômicos**

**Assunto: REFENO - Regata Recife Fernando de Noronha**

*Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo SEI nº 2600000010.002054/2021-53*

**Senhora Secretária,**

Cumprimentando-a cordialmente e, em referência ao Ofício nº 362 (16119615) e documentos anexos (docs. 16117514 e 16117878), que solicitam avaliação quanto aos ajustes propostos em protocolo de acesso a Fernando de Noronha, considerando o contexto de realização da 32º REFENO, informamos que:

**1. Recomendamos não considerar ainda o passaporte de vacinação como estratégia de classificação e liberação de acesso a Ilha de Fernando de Noronha:** justificamos essa recomendação diante dos contextos de que:

**(1.a)** quase metade da população da ilha ainda não tomou a segunda dose da vacina contra COVID19;

**(1.b)** a maioria dos pacientes com esquema vacinal completo, ainda não cumpriu o período necessário para o efetivo efeito da imunização (soroconversão) contra o vírus SARS-COV2;

**(1.c)** há possibilidade de emergência e de circulação de novas variantes (ex. Variante Delta) na ilha, estas podendo apresentar-se com maior maior possibilidade de escapar do sistema imunológico e, por fim;

**(1.d)** o efeito da vacina varia entre os indivíduos e nem todos os vacinados desenvolvem anticorpos para se defender contra a infecção pelo vírus da COVID19.

**2. Em relação a solicitação de ajuste referente ao Protocolo Covid -19 da terceira etapa de reabertura do turismo no arquipélago Fernando de Noronha-PE constante na Portaria nº 064/2020 da Administração Geral da Autarquia de Fernando de Noronha (AG/ATDEFN) de 16/dezembro/2020 informamos que, em relação ao participantes da REFENO (Regata Recife-Fernando de Noronha):**

**(2.a) Premissas Gerais:**

- Todos os testes devem ser executados em laboratório com licença sanitária emitida pela Vigilância Sanitária (VISA) municipal e, para residentes em outros países, pela autoridade sanitária designada pelas legislações de cada local;
- Os exames exigidos para atendimento deste protocolo antes da partida e até o desembarque em Noronha serão custeados por cada participante;
- Serão aceitos, para fins de avaliação da participação na REFENO e entrada na Ilha, apenas os exames exigidos neste protocolo específico. Nenhum outro tipo de teste será considerado válido, inclusive os testes rápidos (exames de cromatografia)

- para IgG e os exames de busca de antígeno;
- Os participantes devem aceitar os termos de compromisso e o TACC criado pelo Ministério Público e a Administração de Fernando de Noronha, comprometendo-se a cumprir os protocolos e as orientações da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária – APEVISA em Fernando de Noronha e Unidade de Vigilância em Saúde Local. O termo de Compromisso e o TACC estão disponíveis no sítio eletrônico de pagamento da Taxa de Preservação Ambiental. ([www.sounoronha.com](http://www.sounoronha.com)).
- Não será possível a participação na Regata para os participantes sem resultado no momento do embarque;
- Os participantes também devem entregar cópia impressa dos resultados laboratoriais solicitados à autoridade sanitária no desembarque em Noronha;

## **(2.b) Medidas relacionadas aos competidores sem confirmação (RT-PCR) anterior de COVID-19 nos últimos 90 dias:**

- A participação na regata, para aqueles sem confirmação anterior da COVID-19 nos últimos 90 dias, só será possível, diante da apresentação do laudo impresso com o seguinte resultado laboratorial no momento de embarque no veleiro (Cabanga late Clube): **resultado negativo de teste RT-PCR realizado no máximo 48h (dois dias) antes do embarque;**
- Um outro exame RT-PCR de saída será feito 72 horas após a chegada desses pacientes em Fernando de Noronha. Esse exame será feito no aeroporto pela Vigilância em Saúde de Noronha e custeado pelo Governo do Estado de Pernambuco.

## **(2.c) Medidas relacionadas aos competidores com confirmação (RT-PCR) anterior de COVID-19 durante os últimos 90 dias:**

- A participação na regata, para aqueles com confirmação anterior da COVID-19 nos últimos 90 dias, só será possível para os participantes que no momento do embarque no veleiro (Cabanga late Clube) apresentarem laudo impresso com um dos seguintes resultados laboratoriais:
  - Resultado positivo de teste RT-PCR realizado há no mínimo 20 dias e no máximo há 90 dias, antes do dia do embarque, OU;
  - Resultado reagente de IgG por sorologia realizado há no máximo 90 dias, antes do dia do embarque, OU;
  - Resultado positivo de anticorpos neutralizantes para SARS-CoV-2, realizado há no máximo 90 dias, antes do dia do embarque.
- Como medida de precaução, diante do cenário de uma nova variante, um outro exame RT-PCR de saída será feito 72 horas após a chegada desses pacientes em Fernando de Noronha. Esse exame será executado no aeroporto pela Vigilância em Saúde de Noronha e custeado pelo Governo do Estado de Pernambuco.
- Enquanto durar a pandemia da COVID-19, será obrigatório a todos os participantes, durante sua estadia em Recife (antes e durante o embarque e na volta da Regata) e enquanto estiverem no território da Ilha, a utilização obrigatória de máscara nos locais públicos e de acesso ao público; o uso do álcool em gel a 70% e/ou lavagem das mãos. Deverá ser observado o distanciamento mínimo de 1,0 m durante todo o procedimento de embarque e desembarque.
- Em caso de descumprimento das presentes diretrizes, com a não apresentação do exame exigido para o ingresso em Fernando de Noronha, o participante deverá permanecer em quarentena, providenciar a sua estadia e saída da ilha no próximo voo sob as suas expensas, além de responder as sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis.
- A não utilização da máscara ou sua utilização irregular, implicará em multa de R\$500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis.
- Será feita a verificação da autenticidade do laudo do exame, através da autoridade

sanitária, junto ao laboratório emissor, garantindo o sigilo dos dados pessoais e ressaltado os aspectos éticos e legais.

- Os participantes ou seus contatos próximos que desenvolverem sintomas durante a passagem ou estadia na Ilha, assumem a responsabilidade em submeter-se às orientações e exigências da Superintendência em Saúde, bem como, comunicar por WhatsApp a equipe de Vigilância em Saúde (+55 (81) 99488-4366 / +55 (81) 98494-0520) e dirigir-se a um serviço de saúde da ATDEFN para receber orientações sobre a possibilidade de nova testagem para a COVID-19, bem como a adoção de outras medidas determinadas pela autoridade sanitária local.

Por fim, recomendamos que estas sugestões sejam encaminhadas para validação pelas autoridades sanitárias da ilha.

Na oportunidade, renovamos os votos de elevada estima, ao passo em que nos colocamos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

**Atenciosamente,**

**ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO**  
Secretário Estadual de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Andre Longo Araujo de Melo**, em 18/08/2021, às 15:33, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **16212732** e o código CRC **83CC911D**.

**SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO**

Rua Dona Maria Augusta Nogueira, 519, - Bairro Bongi, Recife/PE - CEP 50751-530, Telefone: (81)3184-0000